
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003/69/2017.
Data de autuação: 09/01/2017.
Companhia: PROLAGOS.
Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE
ATESTANDO A REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA
TAXA DE REGULAÇÃO - 2016.
Sessão Regulatória: 25/07/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por meio do Requerimento AGENERSA/SECEX n.º 67/2017, tendo em vista a necessidade de verificação, por essa AGENERSA, do cumprimento pela Concessionária Prolagos S.A da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR n.º 051/2015.

A referida Instrução Normativa, cuja cópia encontra-se inserta às fls. 04 do presente processo assim estabelece:

Art. 1.º - Ficam as Concessionárias reguladas pela AGENERSA obrigadas a apresentar, anualmente, a esta Agência Reguladora, relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação (Art. 19 da Lei 4.556/2005 e Instrução Normativa AGENERSA n.º 15/2010), fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

Art. 2.º- Caberá a CAPET a verificação dos aspectos relativos a forma e conteúdo dos relatórios de auditoria, até 30 (trinta) dias após o recebimento, encaminhando relatório final conclusivo para apreciação do Conselho-Diretor."

Através da resolução AGENERSA CODIR n.º 574/2017 (fls. 09), o presente processo foi distribuído a minha relatoria.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/69/2017
Data:	09/01/2017 Fls. 52
Rubrica:	 Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0

Consta às fls. 13/14, email da Concessionária e cópia da Carta Prolagos n.º PR/775/2017 (original às fls. 24), que informou o atendimento a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR n.º 051/2015 através do Relatório Anual de Auditoria Independente de fls. 15/20 (original às fls. 25/31).

Do referido relatório extrai-se:

"(...)

Opinião

Em nossa opinião, a Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos da AGENERSA apurada pela PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUAS E ESGOTO, está de acordo com o art. 1º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 15, de 21 de dezembro de 2010. Os valores a recolher foram devidamente apurados e pagos, conforme os anexos I e II, respectivamente.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, tendo como base os princípios éticos do Código de Ética Profissional do Contador e das normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade."

Conforme anexo I do Relatório de Auditoria Independente, o valor apurado como correto no que se refere ao recolhimento da taxa de regulação foi de R\$ 1.075.718,99 (Um milhão e setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)

Por intermédio de minha assessoria, os autos do presente processo foram encaminhados a CAPET para análise e manifestação, o que culminou na manifestação de 11/04/2017, *in verbis*:

"(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E12/003/69	12017
DATA: 09/01/2017	fls. 53
Subscreva	Assessor Especial
	ID nº 4422664-0

1. O relatório encaminhado possui os tópicos 'introdução' e 'avaliação do Ambiente Econômico da Prestação do Serviço Regulado' cujos detalhamento atende ao item 6.1 da NT em tela, ainda que sem destaques dos percentuais de participação dos municípios atendidos em relação ao total, o que consideramos não ser necessário, no momento, pois ainda não há aprovação do novo plano de contas, que tornará obrigatória a separação da arrecadação por município de atuação. Entretanto, apresentaram gráfico com a participação de cada setor (categoria tarifária) na composição do faturamento, o que compensa a lacuna;

2. Os tópicos 'Base para análise da Taxa de Regulação' e 'Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras' atendem ao item 6.2. da mesma NT;

3. O tópico 'Responsabilidade dos Auditores Independente' e o Anexo I do Relatório apresenta quadro-resumo com a memória de cálculo consolidada das apurações da Taxa de Regulação ao longo do exercício de 2016, e, junto com o tópico 'opinião', atende ao item 6.3. da indigitada NT;

4. O tópico 'opinião' atende ao item 6.4. da NT, quando os auditores expressam a correção dos recolhimentos e a vinculação aos ditames regulamentares e normativos contábeis;

5. Cabe ressaltar que a apresentação do documento guarda similaridade com o padrão de apresentação dos relatórios contábeis societários anuais, ainda que em forma reduzida e particularizada, com o que consideramos atendido o item 7. da Nota Técnica;"

A Procuradoria desta AGENERSA, em suas manifestações, aduziu que "Ao analisar o supracitado relatório, a CAPET entendeu que o mesmo 'atende ao disposto regulamentar da Instrução Normativa n.º 51, de 06/08/2015, e nos pormenores da NT-CAPET 001/2016'."



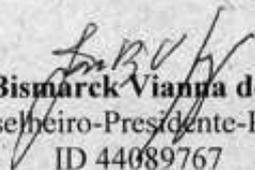
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESO:	E-12/003/69/2017
Data:	09/01/2017 às 54
Assessor:	Tiago da Silva Marra
ID:	nº 4422664-0

Concluiu, a Procuradoria, opinando "...*pele cumprimento, por parte da Concessionária Prolagos, dos comandos dispostos na IN CODIR n.º 051/2015, no que se refere ao ano de 2016.*"

Conforme Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 142/2017 a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através da Carta PR 1472/2017 corroborando os pareceres técnico e jurídico.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/69/2017
Data:	09/01/2017 Fls. 55
Assinatura:	Tiago da Silva Marra
	Assessor Especial
	ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003/69/2017.
Data de autuação: 09/01/2017.
Companhia: PROLAGOS.
Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE
ATESTANDO A REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA
TAXA DE REGULAÇÃO - 2016.
Sessão Regulatória: 25/07/2017.

VOTO

Trata-se de processo iniciado com objetivo de analisar o cumprimento, pela Concessionária Prolagos, da **Instrução Normativa AGENERSA/CD 051/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelas Concessionárias reguladas, de relatório anual de auditoria independente atestando a regularidade do recolhimento da taxa de regulação.**

Consta às fls. 24, Carta Prolagos n.º 775/2017 que trouxe ao conhecimento desta AGENERSA o relatório de Auditoria Independente, formulado pela *Ifisco Contabilidade e Consultoria Ltda – Me*, objetivando dar cumprimento ao comando da citada Instrução Normativa.

Levado a análise da **CAPET, por força do artigo 2º da Instrução Normativa CODIR n.º 051/2015, esta se pronuncia, conclusivamente, apontando que a Delegatária atendeu “ao disposto na regulamentar Instrução Normativa n.º 51, de 06/08/2015, e nos pormenores da NT-CAPET 001/2016.” que foi corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA,** conforme parecer jurídico de fls.36/37.

Assim, conforme se verifica nos autos, ocorreu o adimplemento da obrigação pela Concessionária no que se refere ao comando normativo estabelecido pelo artigo 1º da Instrução Normativa CODIR n.º 051/2015.

Nesse sentido, frise-se, foram os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA, que alinhados ao teor dos autos não deixam dúvidas quanto ao efetivo cumprimento da obrigação pela Prolagos.



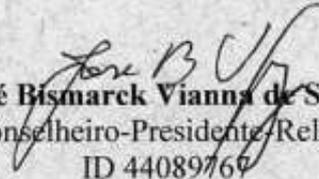
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO	E-12/003.69./2017
DATA	09/01/2017 Fls. 56
ASSINATURA	
Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0	

Diante do exposto, tendo em vista o teor do presente processo, bem como os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- 1) Considerar cumprido, pela Concessionária Prolagos, a Instrução Normativa CODIR n.º 051/2015 no ano de 2016.
- 2) Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089769



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Nº: E-12/003/69/2017
Data: 09/01/2017 Fls. 57
Assessor Especial ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3174

DE 25 DE JULHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –
RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA
INDEPENDENTE ATESTANDO A
REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO
DA TAXA DE REGULAÇÃO - 2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/69/2017, por unanimidade,

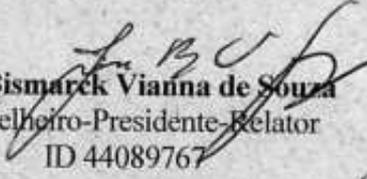
DELIBERA:

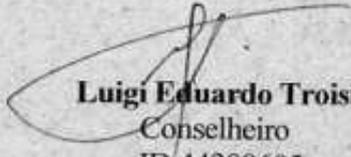
Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária Prolagos, a Instrução Normativa CODIR n.º 051/2015 no ano de 2016;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

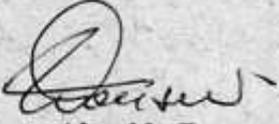
Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

AUSENTE
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

AUSENTE
Adriana Miguel Saad
Vogal